

Deve ser desconsiderado o Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, com fundamento em diligência e provas dos autos, quando o contribuinte comprova a inexistência da condição impeditiva. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9152 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20519 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 0120165100013634-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9151 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20595 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062013510001803-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, declara a improcedência do lançamento tributário por restar comprovado o recolhimento do imposto exigido no AINF, à época própria. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9150 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20145 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032019510000371-3). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRESTAÇÃO QUE ANTECEDE A EXPORTAÇÃO. 1. Incide ICMS nas prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual anteriores à exportação. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Regina Célia Nascimento Vilanova, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9149 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20693 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012022510000454-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, declara a improcedência do lançamento tributário por restar comprovado o recolhimento do imposto exigido no AINF, à época própria. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9148 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20467 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012016510006379-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do crédito tributário valores indevidos por restar comprovado o recolhimento parcial do imposto exigido no AINF, à época própria. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2023.

**Protocolo: 1024733**

#### **ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

##### **ACÓRDÃOS**

##### **SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8929 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20406 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000003-1). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. EXTEMPORANEIDADE DO CRÉDITO. VALIDADE. 1. Deve ser reformada a decisão singular para decretar a improcedência do AINF, uma vez que, dos autos, restou demonstrada a validade da apropriação extemporânea do crédito decorrente do regime não cumulativo. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8928 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19524 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000152-3). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. TELEFONIA. ANEXO ÚNICO DO ATO COTEPE 13/13. 1. Emitir documento fiscal relativo à prestação de serviços tributados como não tributados constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 2. Escorreita a decisão de primeira instância que declara a procedência do crédito tributário, quando comprovado que o sujeito passivo não estava contemplado no Anexo único do Ato COTEPE 13/13 na época da infração tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8927 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20280 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102022510000015-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - NORMAL. AINF DESCOMPANHADO DE ORDEM DE SERVIÇO. PRAZO EXPIRADO. 1. No caso, foi constatado que, no momento da constituição do crédito tributário, que se deu com a ciência do sujeito passivo ao AINF, a ação fiscal pontual ou de rotina encontrava-se com prazo expirado, sem qualquer prorrogação. 2. O AINF é tornado nulo, quando desacompanhado de Ordem de Serviço. 3. Recurso conhecido e provido, para decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2023

ACÓRDÃO N. 8926 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20326 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122022510000066-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - PREÇO ACENTUADAMENTE INFERIOR AO MERCADO DE DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. Deve ser reformada a decisão singular de manutenção da cobrança tributária, diante da constatação de ausência de provas da infração analisada, de modo a determinar

a improcedência da acusação fiscal. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8925 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20284 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 172019510000178-5). CONSELHEIRO RELATOR: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de reter e recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8924 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20476 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 252022730000080-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL - TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS EM VALOR SUPERIOR A 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS NO PERÍODO. 1. Versa o caso sobre o Termo de Exclusão do regime Simples Nacional, em função do descumprimento do art. 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/06. 2. Alega a recorrente desconhecer as operações de aquisição de mercadorias contidas nos documentos fiscais do levantamento laborado pela Fiscalização, contudo não há registro de recusa dos documentos fiscais destinados ao sujeito passivo, por meio de evento "desconhecimento das operações", na forma da previsão do Ajuste SINIEF n. 07/05, cláusula décima-quinta - A, §1º, inciso VII c.c. art. 187-T, §1º, inciso VII, do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.676/01. 3. A prova de aquisição das mercadorias para comercialização em volume superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período, na forma do art. 29, inciso X, da LC n. 123/06, deu-se, corretamente, mediante o levantamento de documentos fiscais de aquisição de mercadorias pela empresa em contraste com suas receitas declaradas. 4. A aquisição de mercadorias para comercialização em valor superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período configura hipótese de exclusão do regime Simples Nacional. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8923 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20474 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052021510000018-3). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS/ST. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUBSTITUTO DEIXOU DE RECOLHER ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL. ERRO DE DESCRIÇÃO. 1. Autoridade realizou levantamento fiscal, apurando-se a recepção/entrada de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais, contudo enquadrou a descrição da infração na penalidade decorrente de saídas promovidas pelo substituto tributário sem retenção de imposto na fonte, ocasionando vício na descrição da ocorrência. 2. Correta a decisão singular que julgou improcedente o crédito tributário quando identificado o erro na descrição da ocorrência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8922 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20472 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052018510000053-6). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS/ST. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUBSTITUTO DEIXOU DE RECOLHER ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL. ERRO DE DESCRIÇÃO. 1. Autoridade realizou levantamento fiscal, apurando-se a recepção/entrada de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais, contudo enquadrou a descrição da infração na penalidade decorrente de saídas promovidas pelo substituto tributário sem retenção de imposto na fonte, ocasionando vício na descrição da ocorrência. 2. Correta a decisão singular que julgou improcedente o crédito tributário quando identificado o erro na descrição da ocorrência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8921 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20404 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042017510000715-7). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. USO E CONSUMO. ISENÇÃO. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser reformada a decisão proferida pela primeira instância que declarou a improcedência do auto de infração, uma vez que não há comprovação nos autos de que a mercadoria objeto da autuação não possuía incidência de ICMS na operação. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8920 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20498 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122022510000045-0). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Escorreita a decisão singular que aplicou a penalidade corretamente vigente para a situação infracional constatada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8919 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20032 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000962-6). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o AINF quando restar comprovado que foi aplicada legislação não vigente à época dos fatos geradores. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8918 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20458 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000235-8). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD